



PROCESSOS NºS	: 8.992-3/2022 (PRINCIPAL), 953-9/2022, 52.319-4/2023 E 954-7/2022 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT
RESPONSÁVEL	: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS – PREFEITO
ADVOGADO	: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB MT 11.972
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Apiacás**, referentes ao exercício de **2022**, sob a responsabilidade do **Sr. Júlio César dos Santos**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) e 1º, I e 10, I e 172, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Maria Elicielma Matias Castro e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Rosemeri Rodrigues Ferronato.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

## 1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual





4. O Plano Plurianual - PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 1.232, de 20.9.2021, protocolada sob o nº 952-0/2022, neste Tribunal.

5. Em 2022, segundo dados do Sistema APLIC, o referido PPA foi alterado pelas Leis nºs 1.272, 1.273, 1.275, 1.277, 1.294, 1.299, 1.305 e 1308/2022.

## 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do município para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.246, de 10.11.2021, a qual foi protocolada sob o nº 953-9/2022, neste Tribunal.

## 1.3. Lei Orçamentária Anual

7. O município, no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.256 de 13.12.2021, protocolada neste Tribunal sob o nº 954-7/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 50.450.000,00** (cinquenta milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

### 1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPORSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 50.450.000,00	R\$ 50.384.280,79	R\$ 3.102.685,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.933.695,00	R\$ 79.003.271,52	56,59%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	99,87%	6,15%	0,00%	0,00%	49,42%	156,59%	-

### 1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:





RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 24.933.695,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 19.470.335,73
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 9.082.935,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 53.486.966,52</b>

## 2. RECEITAS

9. A receita **prevista** no orçamento do município para o exercício de 2022, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 69.945.335,73** (sessenta e nove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 73.135.567,30** (setenta e três milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 70.212.335,73</b>	<b>R\$ 72.361.456,81</b>	<b>103,06%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.760.860,00	R\$ 5.076.624,06	106,63%
Receita de Contribuições	R\$ 2.530.000,00	R\$ 2.022.671,01	79,94%
Receita Patrimonial	R\$ 1.124.090,00	R\$ 2.074.105,77	184,51%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 748.000,00	R\$ 834.202,10	111,52%
Transferências Correntes	R\$ 60.777.385,73	R\$ 62.149.078,86	102,25%
Outras Receitas Correntes	R\$ 272.000,00	R\$ 204.775,01	75,28%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 3.631.000,00</b>	<b>R\$ 6.776.441,93</b>	<b>186,62%</b>
Operações de Crédito	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 105.000,00	R\$ 378.300,00	360,28%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.176.000,00	R\$ 6.398.141,93	201,45%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 73.843.335,73</b>	<b>R\$ 79.137.898,74</b>	<b>107,17%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 5.603.000,00</b>	<b>-R\$ 7.880.782,90</b>	<b>140,65%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.526.000,00	-R\$ 7.880.782,90	142,61%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 77.000,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 68.240.335,73</b>	<b>R\$ 71.257.115,84</b>	<b>104,42%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 1.705.000,00</b>	<b>R\$ 1.878.451,46</b>	<b>110,17%</b>





VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 69.945.335,73</b>	<b>R\$ 73.135.567,30</b>	<b>104,56%</b>

Fonte: Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Preliminar Doc. 225175/2023.

10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 68.240.335,73**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 71.257.115,84**), constata-se **excesso de arrecadação** no valor de **R\$ 3.016.780,11** (três milhões, dezesseis mil, setecentos e oitenta reais e onze centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 5.076.624,06** (cinco milhões, setenta e seis mil, seiscentos e vinte quatro reais e seis centavos):

Origens das Receitas	2022
IPTU	R\$ 302.524,69
IRRF	R\$ 1.506.009,42
ISSQN	R\$ 1.154.201,16
ITBI	R\$ 1.308.530,73
TAXAS	R\$ 590.505,06
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 13.860,31
DÍVIDAATIVA	R\$ 200.992,69
MULTA E JUROS DÍVIDAATIVA	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.076.624,06</b>

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2018 a 2022, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origem das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 33.478.853,85</b>	<b>R\$ 39.625.429,95</b>	<b>R\$ 47.390.102,91</b>	<b>R\$ 60.990.132,56</b>	<b>R\$ 72.361.456,81</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.733.956,52	R\$ 2.698.937,67	R\$ 2.708.027,56	R\$ 3.550.244,54	R\$ 5.076.624,06
Receita de Contribuição	R\$ 1.197.467,97	R\$ 1.404.541,59	R\$ 1.480.470,57	R\$ 1.893.526,93	R\$ 2.022.671,01
Receita Patrimonial	R\$ 477.319,49	R\$ 140.795,91	R\$ 176.322,19	R\$ 465.081,06	R\$ 2.074.105,77
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 560.485,77	R\$ 611.972,75	R\$ 669.180,35	R\$ 691.063,66	R\$ 834.202,10
Transferências Correntes	R\$ 29.464.195,40	R\$ 34.554.343,60	R\$ 41.830.005,00	R\$ 54.223.783,28	R\$ 62.149.078,86
Outras Receitas Correntes	R\$ 45.428,70	R\$ 214.838,43	R\$ 526.097,24	R\$ 166.433,09	R\$ 204.775,01





RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.162.296,04	R\$ 1.188.951,18	R\$ 6.022.760,74	R\$ 3.881.467,04	R\$ 6.776.441,93
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.169.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378.300,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 4.162.296,04	R\$ 1.188.951,18	R\$ 4.853.260,74	R\$ 3.881.467,04	R\$ 6.398.141,93
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 37.641.149,89</b>	<b>R\$ 40.814.381,13</b>	<b>R\$ 53.412.863,65</b>	<b>R\$ 64.871.599,60</b>	<b>R\$ 79.137.898,74</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 3.795.369,13	-R\$ 4.168.258,68	-R\$ 4.379.590,42	-R\$ 6.894.950,77	-R\$ 7.880.782,90
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 33.845.780,76</b>	<b>R\$ 36.646.122,45</b>	<b>R\$ 49.033.273,23</b>	<b>R\$ 57.976.648,83</b>	<b>R\$ 71.257.115,84</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.192.276,59	R\$ 1.325.433,00	R\$ 1.364.505,13	R\$ 1.543.181,78	R\$ 1.878.451,46
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 35.038.057,35</b>	<b>R\$ 37.971.555,45</b>	<b>R\$ 50.397.778,36</b>	<b>R\$ 59.519.830,61</b>	<b>R\$ 73.135.567,30</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 1.728.754,49	R\$ 2.614.789,32	R\$ 2.708.027,56	R\$ 3.550.244,54	R\$ 5.076.624,06
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,16%	6,59%	5,71%	5,82%	7,01%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>6,06%</b>				

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de “**Transferências Correntes**” representaram em **2022** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ R\$ 62.149.078,86** (sessenta e dois milhões, cento e quarenta e nove mil, setenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

14. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de **7,01%**.

### 3. DESPESAS

15. No exercício de 2022, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 79.003.271,52** (setenta e nove milhões, três mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 65.191.210,48** (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e dez reais e quarenta e oito centavos), liquidado **R\$ 63.721.857,67** (sessenta e três milhões, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e pago **R\$ R\$ 63.194.157,59** (sessenta e três milhões, cento e noventa e quatro mil, cento





e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 225175/2023 – fl. 85):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 60.120.595,56</b>	<b>R\$ 51.747.556,20</b>	<b>86,07%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 27.719.402,18	R\$ 23.753.215,05	85,69%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 165.001,00	R\$ 153.594,78	93,08%
Outras Despesas Correntes	R\$ 32.236.192,38	R\$ 27.840.746,37	86,36%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 14.606.678,96</b>	<b>R\$ 11.550.561,37</b>	<b>79,07%</b>
Investimentos	R\$ 14.279.678,96	R\$ 11.235.058,80	78,67%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 327.000,00	R\$ 315.502,57	96,48%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.568.100,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 76.295.374,52</b>	<b>R\$ 63.298.117,57</b>	<b>82,96%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 2.707.897,00</b>	<b>R\$ 1.893.092,91</b>	<b>69,91%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.707.897,00	R\$ 1.893.092,91	69,91%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 79.003.271,52</b>	<b>R\$ 65.191.210,48</b>	<b>82,51%</b>

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

16. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital nº 225175/2023, fls. 23 e 24):

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 27.067.286,27</b>	<b>R\$ 31.215.578,22</b>	<b>R\$ 32.308.349,98</b>	<b>R\$ 37.703.375,32</b>	<b>R\$ 51.747.556,20</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 14.416.921,26	R\$ 15.685.449,30	R\$ 16.338.628,38	R\$ 18.660.754,89	R\$ 23.753.215,05
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 40.082,34	R\$ 6.056,70	R\$ 0,00	R\$ 51.898,99	R\$ 153.594,78
Outras despesas correntes	R\$ 12.610.282,67	R\$ 15.524.072,22	R\$ 15.969.721,60	R\$ 18.990.721,44	R\$ 27.840.746,37
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 3.120.378,19</b>	<b>R\$ 4.650.461,77</b>	<b>R\$ 12.390.989,83</b>	<b>R\$ 11.381.423,78</b>	<b>R\$ 11.550.561,37</b>
Investimentos	R\$ 2.757.123,93	R\$ 4.506.607,71	R\$ 12.350.397,24	R\$ 11.081.897,43	R\$ 11.235.058,80
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 363.254,26	R\$ 143.854,06	R\$ 40.592,59	R\$ 299.526,35	R\$ 315.502,57
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 30.187.664,46</b>	<b>R\$ 35.866.039,99</b>	<b>R\$ 44.699.339,81</b>	<b>R\$ 49.084.799,10</b>	<b>R\$ 63.298.117,57</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 1.161.773,51</b>	<b>R\$ 1.316.611,63</b>	<b>R\$ 1.373.956,22</b>	<b>R\$ 1.536.025,07</b>	<b>R\$ 1.893.092,91</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 31.349.437,97</b>	<b>R\$ 37.182.651,62</b>	<b>R\$ 46.073.296,03</b>	<b>R\$ 50.620.824,17</b>	<b>R\$ 65.191.210,48</b>
Variação - %		18,60%	23,91%	9,87%	28,78%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio,





as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

17. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2022 na composição da despesa orçamentária municipal foi “**Outras Despesas Correntes**”, totalizando o valor de **R\$ 27.840.746,37** (vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos).

#### 4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 69.988.214,85**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 6.258.327,30**), com a despesa realizada (**R\$ 63.452.208,75**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 12.794.333,40** (doze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

19. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 33.353.126,78	R\$ 38.271.508,05	R\$ 49.083.532,94	R\$ 56.840.968,71	R\$ 69.988.214,85
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 29.239.697,33	R\$ 34.873.401,72	R\$ 43.762.676,37	R\$ 49.472.030,64	R\$ 63.452.208,75
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.305.717,09	R\$ 6.258.327,30
Resultado Orçamentário (D) = (A - B + C)	<b>R\$ 4.113.429,45</b>	<b>R\$ 3.398.106,33</b>	<b>R\$ 5.320.856,57</b>	<b>R\$ 9.674.655,16</b>	<b>R\$ 12.794.333,40</b>

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

#### 5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

20. A análise técnica, de forma globalizada, indicou que para cada R\$





1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 12,1872 de **disponibilidade financeira**.

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 6.1. Educação

21. Em 2022, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **28,25%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

22. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	25,82%	27,21%	25,02%	23,69%	28,25%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF  
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

23. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **93,83%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70% disposto nos artigos 212-A, inciso XI, da CF (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

24. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	60,53%	61,74%	58,79%	65,13%	93,83%

Fonte: **Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB)**. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

### 6.2. Saúde

25. Em 2022, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de**





**saúde** o equivalente a **18,93%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

26. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018 a 2022 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	26,42%	21,63%	14,61%	18,33%	18,93%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

### 6.3. Gasto com Pessoal

27. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

**RCL: R\$ 63.211.772,92**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 24.887.904,81	39,37%	54%	Regular
Legislativo	R\$ 949.521,40	1,50%	6%	Regular
Município	R\$ 25.837.426,21	40,87%	60%	Regular

28. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL – LRF					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	48,79%	47,39%	41,14%	38,13%	39,37%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,70%	2,27%	2,05%	1,54%	1,50%





Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,49%	49,66%	43,19%	39,67%	40,87%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

#### 6.4. Repasse ao Poder Legislativo

29. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 1.775.000,00** (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil reais), correspondente a **3,51%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

30. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,70%	6,72%	6,59%	6,00%	3,51%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

#### 6.5. Dívida Pública

31. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **0,74%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

#### 7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

32. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Apicás - PREVIAP) e os demais ao Regime Geral (INSS).

33. Constatou-se adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.





34. Na análise das informações extraídas no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, verificou-se que o município está REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

## 8. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

35. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pela auditora pública externa, Sra. Patrícia Borges de Abreu, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 225175/2023), por meio do qual apontou 4 (quatro) irregularidades com 5 (cinco) subitens.

36. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 238346/2023).

37. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 247353/2023), concluiu pela permanência de 4 (quatro) irregularidades, com 4 (quatro) subitens, sendo 1 (uma) gravíssima, 2 (duas) graves e 1 (uma) moderada, nos termos que seguem abaixo:

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:  
01/01/2022 a 31/12/2022

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O Repasse do Duodécimo referente ao mês de janeiro não ocorreu até o dia 20 de cada mês, conforme prescreve o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF.* - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

**2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Indisponibilidade de caixa líquida na fonte 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE, no valor de R\$ 35.132,31.* - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR





**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

~~3.2) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – SANADA**~~

**4) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) *Houve divergência entre os valores recebidos a título de Transferências Constitucionais e Legais e os valores contabilizados pelo município - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN*

## 9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

38. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.515/2023 (doc. digital nº 249003/2023), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou:

**a)** pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação com ressalvas das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de APIACÁS**, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do **Sr. JULIO CESAR DOS SANTOS**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), arts. 172, parágrafo único e 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021) e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;

**b)** pela **manutenção das irregularidades AA05, DB99, FB03 (item 3.1) e MC03**, bem como pelo **afastamento da irregularidade** descrita no subitem 3.2 da irregularidade FB03;

**c)** pela emissão de **recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, **para que determine ao Chefe do Executivo que:**





**c.1) repasse** os valores do duodécimo à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, em respeito ao art. 29-A, § 2º, I, da Constituição Federal;

**c.2) realize** o controle quanto à existência de disponibilidade financeira nas inscrições de despesas em restos a pagar processados ou não processados;

**c.3) observe** o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes;

**c.4) efetue** os registros contábeis de forma a garantir a consistência das demonstrações contábeis, em especial quanto às transferências advindas da União e do Estado, bem como dos valores resultantes das aplicações financeiras.

39. Com supedâneo no artigo 110 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Notificação nº 527/DN/2023 (doc. digital nº 249346/2023), prazo para apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas nos autos (doc. digital nº 251691/2023).

40. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo regimental supracitado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 5.669/2023 (doc. digital nº 252334/2023), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, após apreciar as referidas alegações finais, manifestou-se pela ratificação do Parecer Ministerial anteriormente exarado.

41. É o relatório.

Cuiabá, MT, 18 de outubro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

